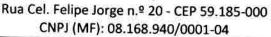


Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea





LEI MUNICIPAL Nº 418, de 09 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal par a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado pelo município de Várzea/RN, o Protocolo de Intenções constante no Anexo I, parte integrante da presente Lei, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único: O município de Várzea/RN, passa a ser signatário do Consórcio referido no caput deste artigo a partir da data em que a presente Lei entra em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, 09 de dezembro de 2013.

etúlio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito dos respectivos entes.

Considerando os objetivos, princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe ainda sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como acerca das responsabilidades do poder público e dos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando a importância da adequação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte às normativas dispostas da referida Lei, com a efetivação da distribuição ordenada de rejeitos, observando as normas operacionais específicas também com relação à coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos, no intuito de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os

impactos ambientais adversos;

Dur

Frankoure

Desert of

Considerando a impossibilidade de os Municípios ora signatários implementarem as diretrizes da Política Nacional de Residuos Sólidos com recursos próprios, em razão, dentre outros fatores, da grave crise financeira que assola o nosso Estado;

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Residuos Sólidos nos termos estabelecidos pela supracitada Lei Federal, como condição para os Municípios terem acesso a recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, serão priorizados, no acesso aos recursos da União, os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos;

Considerando que os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio Público para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, doravante denominado CIRS, mediante as seguintes cláusulas e

disposições:

epilâne

Υ . . .

Cláusula 1".: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CONSÓRCIO do constituição 0 protocolo visa presente INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. doravante denominado CIRS, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrito de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar -AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cláusula 2º.: DOS OBJETIVOS

resíduos sólidos;

Para o cumprimento de sua finalidade o CIRS terá por objetivos:

a) elaborar e implementar o Plano Intermunicipal de Residuos Sólidos;

 b) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

d) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

e) possibilitar o acesso dos municípios signatários aos recursos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, ou por eles controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de

8 · July 1

and Johnson

Area at



Cláusula 5º.: DOS ENTES CONSORCIADOS

Comporão o CIRS os seguintes entes:

I – Os municípios ora signatários;

III – Os demais municípios do Estado Do Rio Grande do Norte, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

Cláusula 6ª.: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CIRS corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula 7ª.: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

Cláusula 8º.: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O CIRS será dotado da seguinte estrutura administrativa:

Dan Dono Por

Francusca

- I ASSEMBLEIA GERAL:
- II CONSELHO DELIBERATIVO:
- III CONSELHO FISCAL:
- IV SECRETARIA EXECUTIVA.

O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRS.

DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

- I Compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;
- b) indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.

II - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos,
1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.

áum voto. ∞ul∕à..

ala

volcent W

ý

/ %. III – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

IV – As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados.

V – A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

 VI – Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

VII - Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

VIII Cada ente consorciado terá direito a um voto.

DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Fica convencionado que o CIRS será presidido e legalmente representado pelo presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, Chefe do Poder Executivo do Município de Serrinha, Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira, enguanto este figurar no exercício do cargo. O Presidente poderá delegar atribuições do cargo mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

purlam purlam

Errolaira

DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRS, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituido por 8 (oito) membros por ela indicados, respeitada a paridade entre os entes.

Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRS e será constituído por 6 (seis) membros dos entes consorciados, respeitada a paridade os entes municipais, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio.

Caberá à Assembleia Geral a designação dos representantes do Conselho

DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRS e será constituida pelos cargos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, que indicará ainda os seus membros, respeitadas as condições impostas em rormativa pertinente.

Para Company

Fry Pour

Cláusula 9º.: DOS RECURSOS HUMANOS

Para o cumprimento de sua finalidade, o CIRS disporá do quadro de pessoal pertencente à Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

Cláusula 10: DO FINANCIAMENTO

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRS mediante contrato de rateio, no qual constarão os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio, observado o artigo 13 do Decreto 6017/07.

Cláusula 11: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

Cláusula 12: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas guando da elaboração do estatuto pela Assembleia

Geral.

D

4

Destaca-se que o Município que restar inadimplente, tanto com a quota de contribuição do Consórcio, quanto com o percentual de contribuição da AMLAP - esta em razão do compartilhamento dos funcionários -, será automaticamente excluído do Consórcio.

Cláusula 13: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Cláusula 14: DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intefições será submetido a ratificação pelas Cârnaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 03 (três) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

Ciáusula 15: DISPOSIÇOES GERAIS

O CIRS observará os principios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Os entes consorciados poderão ceder ao CIRS servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

praces

de

Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CIRS.

A celebração de qualquer contrato fica condicionada à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, o ajustamento de objetivos que firam os princípios basilares do CIRS.

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 6 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA

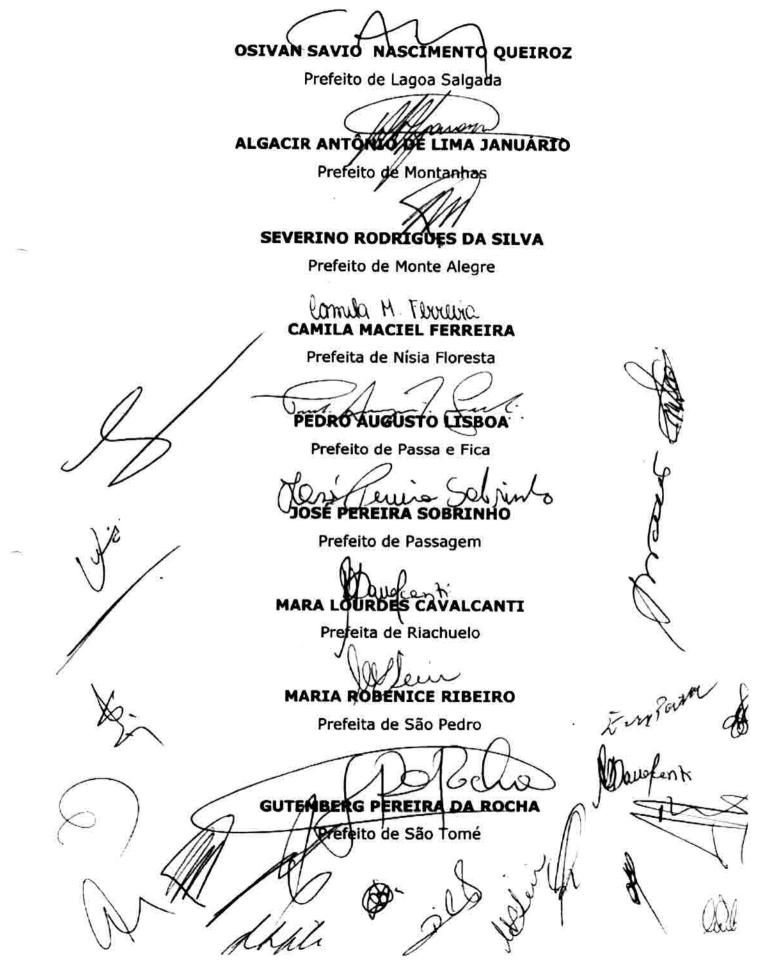
Prefeito de Serrinha

Presidente do CIRS

Engla

Li Di

Ens Paira ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA Prejeito de Arez JOSÉ NIVALDO AKAÚJO DE MELO Prefeito de Baía Formosa PAULO DE SOUZA SEGUNDO Prefeito de Boa Saúde Prefeito de Bom Jesus MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO Prefeita de Canguaretama FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA Prefeito de Espírito Santo GERALDO ROCHA SILVA E JUNIOR Prefeito de Goianinha JOSÉ ROBERTO DE SOUZA Prefeito de Jundiá RANIERE CESAR AMACIO DA SILVA Prefeito de Lagoa de Pedras



Prefeito de Senador Georgino Avelino VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA Prefeito de Tibau do Sul Prefeito de Várzea JOÃO PAULO PINHO CABRAL Prefeito de Vera Cruz Prefeito de Vila Flor IVETE MATIAS XAVIER Prefeita de Brejinho CID ARRUDA CÂMARA Prefeito de Nova druz JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA Prefeito de Pedro Velho

Prefeito de Santo Antonio Prefeito de São José de Mipibu JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAUJO Prefeito de São Paulo do Potengi puofent

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FINALIDADE: Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A RESÍDUOS SÓLIDOS. DOS GESTÃO INTEGRADA denominado CIRS, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrito de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

BASE LEGAL: Este Protocolo de Intenções obedéce, integralmente, o artigo 241 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

KREA DE ATUAÇÃO: A área de atuação do consórcio corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

INTERESSADOS: Todos os Municípios que o compõe.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado.

Conselho Assembleia Geral, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: Deliberativo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

RECURSOS HUMANOS: Utilização do quadro de funcionários da

Associação dos Municípios 🙀 Litoral Agreste Potiguar /- AMLAP.

ENOTO

SHIP

SIGNATÁRIOS: Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte.

ÍNTEGRA DO PROTOCOLO: no site [http://www.femurn.org.br].

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

